



CONTRATO

Dispensa De Licitação Nº 036/2026
Processo Administrativo Nº 159/2026
Contrato nº 305/2026

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO (BA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.127/0001-10, sediada na Praça do Rio Branco, s/nº, Sede – Juazeiro (BA), CEP: 48.903-400, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.578.127/0001-10, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME, Sr. IGOR LUIZ SILVA**, brasileiro, CPF: **005.505.535-41**, nomeado pelo Decreto nº 001/2025, publicado no DOEM de 02 de janeiro 2025, portador da Matrícula Funcional nº **3486**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº 03.795.071/0016-00**, sediado(a) no endereço **ROD BA 210, QUADRAQI D, Nº S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO/BA**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EVANDRO MINUCE MAZO**, inscrito(a) no CPF SOB Nº **164.618.078-02**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO XV**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para Prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional, apoiando as ações de melhoria na gestão do Programa Bolsa Família nos Municípios. Junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a fome de Juazeiro Bahia.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu **artigo 75, preconizado no inciso XV** c/c com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.3.1. Art. 75 (...) XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F6F-4796-18B3-182C>



lucrativos.”

1.3.1.1. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

1.3.1.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

1.3.1.3. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.5. Isto posto, resta comprovado que a Dispensa de Licitação prevista no 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento mais viável para o atendimento à necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação de serviços para a realização de cursos de formação profissional é necessária para promover a qualificação dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Juazeiro – BA, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e geração de renda.
- 2.2.** A iniciativa visa contribuir para a autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as ações de inclusão produtiva e redução da pobreza.
- 2.3.** Dessa forma, a contratação é essencial para apoiar a efetividade das políticas públicas de assistência social e melhorar a qualidade de vida dos beneficiários do programa

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CURSO	CARGA HORÁRIA	TURMA/ UNID	QTD ALUNOS	VALOR TOTAL
Auxiliar de Produção de Biscoitos, Petit Four e Sequilhos	160	1	20	R\$ 33.301,45
Auxiliar de Fabricação de Geleias e Doces de Frutas	160	1	20	R\$ 33.301,45
Confeiteiro	180	1	20	R\$ 36.508,84
Manipulador de Alimentos	200	1	20	R\$ 39.716,24
Padeiro	160	1	20	R\$ 33.301,45
Padeiro Confeiteiro	160	1	20	R\$ 33.301,45
Pizzaiolo	160	1	20	R\$ 33.301,45

Esse documento foi assinado por Evandro Minuço Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F6F-4796-18B3-182C>





Panificação Básica	60	1	20	R\$ 14.304,47
Produção de Hambúrguer Artesanal	80	1	20	R\$ 17.614,73
Produtos Natalinos	60	1	20	R\$ 14.304,47
Alinhamento e Balanceamento Veicular	20	1	20	R\$ 7.429,68
Eletricista Eletrônico de Manutenção Veicular	160	1	20	R\$ 40.444,31
Mecânico de Ar Condicionado Automotivo	200	1	20	R\$ 46.859,10
Mecânico de Manutenção em Motocicletas	160	1	20	R\$ 39.015,73
Instalação de Película Automotiva	32	1	20	R\$ 9.354,12
Polimento Técnico Automotivo	40	1	20	R\$ 10.637,08
Customização de Sandálias Emborrachadas	60	1	20	R\$ 13.947,33
Assentador de Revestimento Cerâmico	160	1	20	R\$ 33.301,45
Carpinteiro de Obras	80	1	20	R\$ 18.329,01
Gesseiro	160	1	20	R\$ 33.301,45
Montador de Andaimos	160	1	20	R\$ 40.444,31
Pedreiro Polivalente	160	1	20	R\$ 33.301,45
Pintor de Obras	160	1	20	R\$ 33.301,45
Assistente Administrativo	200	1	20	R\$ 35.430,52
Assistente de Recursos Humanos	160	1	20	R\$ 29.015,73
Assistente Financeiro	160	1	20	R\$ 29.015,73
Designer Gráfico Digital	160	1	20	R\$ 29.015,73
Conferente	160	1	20	R\$ 29.015,73
Fabricação de sabão, sabonete e vela	80	1	20	R\$ 18.329,01
Instalação e Manutenção de Condicionadores Ar Split System	60	1	20	R\$ 15.018,76
Informática Básica	100	1	20	R\$ 19.393,55

Esse documento foi assinado por Evandro Minuço Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-JXORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Costureiro de Máquina Reta e Overlock	200	1	20	R\$ 41.144,81
---------------------------------------	-----	---	----	---------------

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 894.002,04 (Oitocentos e noventa e quatro mil, dois reais e quatro centavos), conforme propostas da empresa.

3.2. Sendo assim a pesquisa direta, conforme artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

3.3. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso XV, do art. 75, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.4. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços educacionais voltados à formação profissional, estruturados em etapas articuladas que contemplem o planejamento, a execução e a avaliação das ações formativas. Inicialmente, será realizado o diagnóstico das demandas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/BA, a fim de identificar as necessidades específicas relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família.

4.3. Com base nesse diagnóstico, serão elaborados conteúdos programáticos e metodologias adequadas, priorizando abordagens práticas e contextualizadas à realidade dos municípios. A execução dos cursos ocorrerá por meio de aulas presenciais e/ou remotas, oficinas, capacitações técnicas e atividades complementares, com foco na qualificação dos profissionais envolvidos na gestão e operacionalização do programa.

4.4. Durante a execução, serão promovidos momentos de acompanhamento e monitoramento das atividades, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos propostos. Ao final, será realizada avaliação dos resultados, com emissão de relatórios técnicos que evidenciem os impactos das ações formativas na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família nos municípios atendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na oferta de cursos de formação profissional para beneficiários do Programa Bolsa Família, incluindo.

- Planejamento pedagógico;
- Execução dos cursos;
- Disponibilização de instrutores qualificados;
- Material didático; Certificação dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2093

Elemento de Despesas: 339039

Fonte: 16600 / 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo

Esse documento foi assinado por Evandro Minuice Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0016-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

9.2. Por se tratar de ente que possui administração paraestatal, fomentadas pelo Estado, embora não

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



façam parte da administração pública indireta. A elas compete o desenvolvimento de tarefas de interesse público e social, razão pela qual se justifica o fomento pelo Poder Público que integra o denominado Sistema S, com subsunção previstas no art. 75, inciso XV da Lei nº14.133/2021.

9.3. Art.75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

9.4. As entidades que integram o Sistema S não estão subordinadas à lei 14.133/2021. Isto porque as entidades do Sistema S não integram a Administração Pública direta ou indireta e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Suas licitações e compras diretas tem regime jurídico diverso. No entanto, as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.3. O valor estimado para a contratação é de acordo com a proposta de preço da empresa, é de **R\$ 894.002,04 (Oitocentos e noventa e quatro mil, dois reais e quatro centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Maria Quitéria Lima Araújo, CPF: 342.296.985-34, matrícula 44311**, dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. A gestora do contrato, será a servidora **Natália Batista dos Santos, CPF: 020.064.665-69** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviço.

11.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou serviço do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as





eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.17. A Administração deverá:

Esse documento foi assinado por Evandro Minuza Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço conforme especificações do Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F6F-4796-18B3-182C> e informe o código 5F6F-4796-18B3-182C



- conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
 - f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
 - g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
 - l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts 7º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo**

Esse documento foi assinado por Evandro Minuza Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C289-I-XORPK-SEK12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F6F-4796-18B3-182C> e informe o código 5F6F-4796-18B3-182C





as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Juazeiro /BA, 18 de MAIO de 2026.

IGOR LUIZ SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: *** 618.078-**
Data: 29/05/2026 09:52:13 -03:00

SENAI

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z8G37-C299J-XQRPK-SEKJ2

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 29/05/2026 09:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Lat: -12,984442 Long: -38,448921
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
VXnMc9bleRNfEvZ1Ns/DP7O0CNkMAJfIns1zkZAoNHM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/Z8G37-C299J-XQRPK-SEKJ2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F6F-4796-18B3-182C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 29/05/2026 13:14:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F6F-4796-18B3-182C>